

§ 4º O poder de polícia estabelecido na Lei Estadual nº 10.308, de 2023, incide ou se manifesta mediante atos de regulação, fiscalização, ordens, anuências, medidas administrativas coercitivas e/ou aplicação de penalidades previstas em atos editados pela agência reguladora.

Art. 13. Além da regulação, controle e a fiscalização de que trata esta Lei, os prestadores do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Lotação de Pequeno Porte do Estado do Pará submeter-se-ão às demais normas relativas aos serviços públicos do Estado do Pará.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS CAUTELARES

Art. 14. As infrações aos preceitos desta Lei e seus regulamentos sujeitarão o autorizado infrator, conforme a natureza e a gravidade da falta, às sanções previstas na Lei Estadual nº 10.308, de 2023.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas medidas cautelares pela agência reguladora, de acordo com o art. 27 da Lei Estadual nº 10.308, de 2023.

Art. 15. O processo sancionatório será regido pela Lei Estadual nº 10.308, de 2023.

Art. 16. A atuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam o autorizado de corrigir a infração correspondente.

Art. 17. A execução de qualquer tipo de serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, com as características do serviço regulado por esta Lei, sem a correspondente delegação pelo poder concedente, será reputada ilegal e clandestina, sujeitando os infratores às medidas e penalidades legais e regulamentares definidas e aplicadas pela agência reguladora.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica vedada a concessão de isenção tarifária aos operadores do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Lotação de Pequeno Porte do Estado do Pará, por se tratar de transporte diferenciado, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.935, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 19. O autorizado deve recolher à agência reguladora, anualmente, a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle de Transporte (TRFC/Transporte) prevista no art. 28 da Lei Estadual nº 10.308, de 2023.

Art. 20. Sempre que houver necessidade e interesse público, a agência reguladora poderá restringir ou ampliar as quantidades de veículos em circulação, mediante novo cálculo conforme o § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 21. A Lei Estadual nº 10.308, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), autarquia de regime especial, de âmbito estadual, dotada de autonomia administrativa e financeira, revestida de poder de polícia, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), com a finalidade de regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de transporte e de infraestrutura de transporte de competência do Estado do Pará, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, mediante concessão, permissão ou autorização, precedida ou não da execução de obras públicas.

Art. 26.

§ 1º

V - intervenção na concessão, permissão ou autorização.

Art. 26-A. As multas, cujas bases de incidência e valores respectivos serão estabelecidos em regulamento, classificam-se em:

I - multas leves;

II - multas médias;

III - multas graves; e

IV - multas gravíssimas.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas segundo os limites mínimo e máximo correspondentes a 40 (quarenta) e 1.500 (um mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal (UPF's) do Estado do Pará, respectivamente.

Art. 27.

V - retenção, remoção, detenção, interdição e apreensão de bens, inclusive veículos, utilizados na execução dos serviços regulados;

Art. 22. A Lei Estadual nº 10.079, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. O disposto nesta Lei não se aplica aos serviços de transporte público intermunicipal de passageiros na modalidade lotação de pequeno porte, de afretamento e aos serviços alternativos de transporte intermunicipal, que serão autorizados pela agência reguladora competente e observarão as exigências estabelecidas em normatização própria.

Art. 23. Fica revogada a Lei Estadual nº 8.027, de 21 de julho de 2014.

Art. 24. O Poder Executivo irá regulamentar o funcionamento do serviço de transporte público intermunicipal de passageiros na modalidade lotação de pequeno porte instituído por esta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1255475

ERRATA

No Decreto de 30 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.383, de 1º de outubro de 2025, página 5, coluna 1, que nomeou o **CEL QOBM JOSÉ RICARDO SANCHES TORRES**, com lotação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, a contar de 1º de outubro de 2025.

Onde se lê: ..., Comandante Regional de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental - CRB V - Marabá,...

Leia-se: ..., Comandante Operacional Intermediário, código GEP-DAS-011.5,...

Protocolo: 1255472

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 2.314/2025-CCG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2025/3463380,

R E S O L V E:

autorizar RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília/DF, no dia 14 de outubro de 2025, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR, Secretário Adjunto do Tesouro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.315/2025-CCG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

I. exonerar LUCAS FREITAS SANTOS do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10 de outubro de 2025.

II. nomear ADRIA RAYSSA ABREU PORTILHO para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.316/2025-CCG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

I. exonerar CONCEIÇÃO DE MARIA PANTOJA AFONSO do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10 de outubro de 2025.

II. nomear CLAUDIA PATRICIA COSTA BAIÁ para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.317/2025-CCG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

I. exonerar FRANCISCO AUGUSTO CAPELA SAMPAIO do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10 de outubro de 2025.

II. nomear CLEYCIANE DE CÁSSIA PANTOJA DE MIRANDA LIMA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.318/2025-CCG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

I. exonerar RODRIGO MELO DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assistente de Unidade de Referência Especializada, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10 de outubro de 2025.

II. nomear WELLITON JORGE BARBOSA DO CARMO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade de Referência Especializada, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.319/2025-CCG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,